



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 206/2014

Data: 02/06/2014

Ass. [assinatura]

Of. Gab. N.º 369/2014.

Serafina Corrêa, RS, 30 de maio de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 90, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcança o Projeto de Lei nº 90, de 2014, que “**Inclui projeto nas Leis nº 3129/2013- Plurianual, nº 3130/2013 – LDO, e na Lei n.º 3153/2013 – LOA, e abre Crédito Especial**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração, ao mesmo tempo que solicitamos a tramitação do projeto em tela em regime de urgência.

Atenciosamente,

*Ademir Antonio Presotto*  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 206/2014

Data: 02/06/14

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº90, DE 30 DE MAIO DE 2014.

**Inclui projeto nas Leis nº 3129/2013-  
Plurianual, nº 3130/2013 – LDO, e na Lei nº  
3153/2013 – LOA, e abre Crédito Especial.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir projeto nas Leis nº 3129/2013 -Plurianual, nº 3130/2013 – LDO, e na Lei nº 3153/2013 – LOA, e a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 292.500,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), dando recurso no seguinte órgão e rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
25.752.0141.1274 Instalação de Rede Trifásica Recursos MAPA-PRODESA  
CONVÊNIO Nº 780828/2012.  
44.90.51.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 292.500,00

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura financeira do artigo anterior:

I - o excesso de arrecadação a receber da transferência do Recurso Vinculado convênio nº 780828/2012, contrato de repasse 1002454-97/2012 MAPA-PRODESA, no valor de..... R\$ 292.500,00.

Art. 3º A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 30 de maio de 2014, 53º da Emancipação.

[assinatura]  
Ademir Antonio Presotto  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS.  
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.

EM 30/05/2014

[assinatura]  
Assessor Jurídico - OAB/RS

6x27



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 206/2014

Data: 02/06/2014

Ass. [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº90, DE 30 DE MAIO DE 2014.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O projeto em tela tem o objetivo de incluir projeto nas Leis nº 3129/2013-Plurianual, Nº 3130/2013 – LDO, e na Lei n.º 3153/2013 – LOA, e de abrir Crédito Especial.

O Município de Serafina Corrêa foi contemplado com recursos federais na ordem de R\$ 292.500,00 conforme convênio nº 780828/2012, cópia anexa, para a implantação de rede trifásica de alta tensão, em uma extensão de 9 km e 190 metros e baixa tensão na linha Porto Alegre de 3,8 km e na Linha General Neto de 2,89km e, caso a obra não seja iniciada até o dia 30 de junho do corrente ano, os recursos terão que ser devolvidos à União Federal.

Esta suplementação foi realizada no orçamento do ano de 2013, e o Município, por falta de recursos financeiros para contrapartida e, também, em razão de atraso na elaboração dos projetos elétrico, não executou a obras.

Apresenta-se agora a possibilidade de oferecer a contrapartida, mas, para tanto, devem ser adequadas as Leis nº 3129/2013- Plurianual, Nº 3130/2013 – LDO, e na Lei n.º 3153/2013 – LOA, com a inclusão do respectivo projeto, e, estando prontos os projetos elétricos inerentes, proceder a execução da obra e utilizar os recursos federais deixados à disposição pela União.

Conta-se com o parecer favorável dos pares deste parlamento, o que antecipadamente agradecemos, e ao mesmo tempo em que solicitamos a tramitação do projeto em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 30 de maio de 2014.

[assinatura]  
Ademir Antonio Presotto  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO  
Prefeito Municipal.





Contrato de Repasse

CONTRATO DE REPASSE Nº 1002454-97/2012/MAPA/CAIXA  
PROCESSO Nº 22223/2012  
CONVÊNIO Nº 780828/2012

*pi3 - salda*  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS  
Protocolo nº. 206/2014  
Data: 02/06/2014  
Ass. [assinatura]

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO MAPA, REPRESENTADO  
PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O  
MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA/RS,  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES  
RELATIVAS AO PRODESA.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

#### SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sr. DARI LUIZ REICHERT, RG nº. 2031721075-SJS/RS, CPF nº. 460.326.220-53, residente e domiciliado à Av. Júlio de Castilhos, 1358 - 3º Andar - Centro - Caxias do Sul CEP 95010-000, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2973 fls. 198/199, em 04/10/2012, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de SERAFINA CORREA/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Ademir Antônio Presotto, portador do RG nº 4005949773 SSP/RS e CPF nº 174.957.330-04, residente e domiciliado à Av. 25 de Julho, 202 Serafina Corrêa/ RS CEP: 99250-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

#### OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Eletrificação Rural. - Instalação de 9km e 190m de rede trifásica de energia elétrica em alta e baixa tensão nas Linhas: Porto Alegre total de 3km e 800m; General Neto total de 2km e 890m.

#### MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

SERAFINA CORREA.

#### CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: apresentação de documentos técnicos de engenharia e da titularidade, regularidade da área de intervenção e Meio Ambiente.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 30 (trinta) dias.



**DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União R\$ 292.500,00 (Duzentos e Noventa e Dois mil Quinhentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 7.500,00 (Sete mil Quinhentos reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 300.000,00.

Nota de Empenho nº 2012NE801776, emitida em 26/12/2012, no valor de R\$ 292.500,00, Unidade Gestora 135098, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 20605201486110043.

Natureza da Despesa: 44404239.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Agência **Serafina Correa**, conta corrente nº 0698 00600000081-2.

**PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 31/12/2012.

Término da Vigência Contratual: 30/11/2015.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 20 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

**FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

**ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Av. 25 de Julho, 202 Serafina Corrêa/ RS CEP: 99250-000.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Serra Gaúcha: Av Júlio De Castilhos, 1358 Cep: 95010-000 Caxias do Sul/RS.

Assinatura do Contratante

Nome: Dari Luiz Reichert

CPF: 460.326.220-53

Assinatura do Contratado

Nome: Ademir Antônio Presotto

CPF: 174.957.330-04

**Testemunhas**

Nome:

CPF:

Priscylla Ochi Neto

CPF 006 095 380-20

Nome:

CPF:

Jaime Fernando White

380 462. 611-48

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

#### 2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.



**2.2 – DO CONTRATADO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XIII. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XIV. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XV. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu





## Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público

- respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XVI. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XVII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XVIII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XIX. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físicos e financeiros relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- XX. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXI. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXII. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXIII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXIV. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXV. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXVI. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXVII. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXVIII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXIX. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual, por consórcios públicos;
- XXX. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.





### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea “a” da Lei 9.504/97.

### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.



5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS**

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;





c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.1.1 – O CONTRATADO deve reaplicar os recursos desbloqueados que não forem utilizados no prazo aprovado no cronograma de desembolso, nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:



- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o pactuado;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

7.7.1 – O CONTRATADO, nas hipóteses previstas anteriormente, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.7.1.1 – Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

7.7.1.1.1 – Na hipótese prevista no item anterior, não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Concedente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.





Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos



relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

17 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

17.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida “de ofício” pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.





Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 206/2014

Data: 02/06/2014

Ass. [Assinatura]

17.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

17.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

18 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Caxias do Sul, 31 de dezembro de 2012

[Assinatura]  
Assinatura do contratante  
Nome: Dari Luiz Reichert  
CPF: 460.326.220-53

[Assinatura]  
Ademir Antonio Presotto  
Prefeito Municipal de  
Serafina Corrêa - RS  
CPF 174957330-04

Assinatura do contratado  
Nome: Ademir Antônio Presotto  
CPF: 174.957.330-04

**Testemunhas**

[Assinatura]  
Nome: Priscylla Ochi Neto  
CPF: 006 095 330-20

[Assinatura]  
Nome: Jéssica Fernandes Weber  
CPF: 380 462 611-49





Processo: 7251.090/2012; Objeto: Venda Direta de Imóveis de propriedade da EMGEA, relativos aos itens 01 a 06, remanescentes da Concorrência Pública 032/2012 Fundamento Legal: Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666, de 21/06/93; Autorização: José Antônio Vilches - Presidente da CPA PO/RS; Ratificação: Carlos Roberto Verdi - Gerente de Filial.

Processo: 7251.091/2012; Objeto: Venda Direta de Imóvel de propriedade da EMGEA, relativo aos itens 02 a 06, 09 e 10, remanescentes da Concorrência Pública 033/2012 Fundamento Legal: Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666, de 21/06/93; Autorização: José Antônio Vilches - Presidente da CPA PO/RS; Ratificação: Carlos Roberto Verdi - Gerente de Filial.

Processo: 7251.092/2012; Objeto: Venda Direta de Imóveis de propriedade da EMGEA, relativos aos itens 01, 02, 04 e 05, remanescentes da Concorrência Pública 034/2012 Fundamento Legal: Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666, de 21/06/93; Autorização: José Antônio Vilches - Presidente da CPA PO/RS; Ratificação: Carlos Roberto Verdi - Gerente de Filial.

Processo: 7251.093/2012; Objeto: Venda Direta de Imóvel de propriedade da EMGEA, relativo aos itens 01, 02, 03, 05 e 06, remanescentes da Concorrência Pública 035/2012 Fundamento Legal: Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666, de 21/06/93; Autorização: José Antônio Vilches - Presidente da CPA PO/RS; Ratificação: Carlos Roberto Verdi - Gerente de Filial.

#### AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 32/2012

Processo: 7251.074/2012; Objeto: Venda de Imóveis de propriedade da EMGEA, situados no Rio Grande do Sul, Licitação deserta. Comissão Permanente de Alienação

#### A COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO RESULTADOS DE JULGAMENTOS CONCORRÊNCIA Nº 28/2012

Processo: 7251.064/2012; Objeto: Venda de Imóveis de propriedade da EMGEA, situados no Rio Grande do Sul; Propostas classificadas em 1º Lugar: Item 10: Vanderlei Koslowski, R\$ 108.000,00; Item 16: Tiago Tavares, R\$ 28.000,00; Item 30: Susete Regina Schling Chagas, R\$ 167.000,00; Item 31: Cássia Lorenzen de Melo, R\$ 220.500,00; Item 32: Alex Fabiano Barbosa da Silva, R\$ 140.100,00; Item 34: Roberto Preussler Junior, R\$ 13.130,00; Item 35: Atair Tuigo Pimentel, R\$ 41.150,00; Item 36: Pedro Elias Fraga Sant'anna, R\$ 121.100,00; Item 39: Marco Luis Barbosa, R\$ 23.180,00; Item 40: Aline Acosta Mathies, R\$ 121.000,00; Item 45: Rovani Alves Cantarelli, R\$ 82.100,00; Item 46: Jean Carlos Guareschi, R\$ 82.011,00; Item 49: Carmem Marisa Vaz Simas, R\$ 81.012,00; Item 54: Eduardo Garcia Kratina, R\$ 81.011,00; Item 56: Jose Otavio Figueira, R\$ 82.380,00; Item 57: Carmem Lucia Huber Reinhardt, R\$ 28.300,00; Item 58: Manli Andrade Torres, R\$ 52.250,00; Item 59: Cert Ltda., R\$ 67.650,00; Item 61: Francisco Klock, R\$ 31.590,00. Propostas Desclassificadas: Item 36: e Haas Assessoria e Negócios Ltda., subitens 7.1.1 e 7.1.6, do edital; Item 57: Adilson Lopes Lima, R\$ 18.550,00, subitens 7.1.1 e 7.1.6, do edital; Item 58: Adilson Lopes Lima, subitens 7.1.1 e 7.1.6, do edital; O item 33 foi revogado. Demais itens não receberam proposta. Comissão Permanente de Alienação.

#### CONCORRÊNCIA Nº 29/2012

Processo: 7251.065/2012; Objeto: Venda de Imóveis de propriedade da CAIXA, situados no Rio Grande do Sul; Proposta classificada em 1º Lugar: Item 03: Pedro Elias Fraga Sant'anna, R\$ 75.100,00; Item 11: Antonio de Lima Idalino, R\$ 85.000,00; Item 13: Valdonez Coimbra Correa, R\$ 126.100,00; Item 18: Orlando Kegler, R\$ 81.210,00; Item 19: Jefferson Atkinson, R\$ 97.000,00; Item 29: Davi Martins Dahm, R\$ 31.000,00; Item 31: Darli Battisti, R\$ 25.000,00; Item 32: Fernando Henrique Penonit, R\$ 204.212,11; Item 33: Pedro Elias Fraga Sant'anna, R\$ 221.000,00; Item 36: Jairo Gustavo Hollweg, R\$ 62.000,00; Item 37: Carlos Augusto Fernandes Machado, R\$ 31.110,10; Item 41: ANTK Negócios Imobiliários Ltda., R\$ 21.700,00; Item 42: Armando Closs, R\$ 68.101,00; Item 46: ANTK Negócios Imobiliários Ltda. R\$ 33.500,00; Item 47: Ilvo Antonio Boih, R\$ 70.450,00; Item 49: ANTK Negócios Imobiliários Ltda., R\$ 16.300,00; Item 51: Vicente da Rocha Carvalho, R\$ 42.001,00; Item 52: Jose Gilberto Braga de Fraga, R\$ 17.020,00. Propostas desclassificadas: Item 03: Alexandre da Silveira Maia, subitem 7.1.1, do edital; Item 19 e 33: Rovani Alves Cantarelli, subitem 7.1.3, do edital; Item 36: Ilvo Arnaldo Bessauer, subitem 7.1.3, do edital; Joel Fonseca da Silveira, subitens 7.1.1 e 7.1.8, do edital; e Jefferson Tamosio Bairros, subitem 7.1.9, do edital; Item 41: Ubirajara Garcia de Campos, subitem 7.1.1, do edital; Os itens 04, 17 e 34 foram revogados. Demais itens não receberam propostas. Comissão Permanente de Alienação

#### CONCORRÊNCIA Nº 33/2012

Processo: 7251.0075/2012; Objeto: Venda de Imóveis de propriedade da EMGEA, situados no Rio Grande do Sul; Propostas classificadas em 1º Lugar: Item 01: Alessandra Soares Mariano, R\$ 5.500,00; Item 08: Carmem Lucia Hubert Reinhardt, R\$ 46.600,00; Item 11: José Gilberto Braga de Fraga, R\$ 30.200,00; O item 07 foi revogado. Demais itens não receberam proposta. Comissão Permanente de Alienação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013011600075

#### CONCORRÊNCIA Nº 34/2012

Processo: 7251.0076/2012; Objeto: Venda de Imóveis de propriedade da EMGEA, situados no Rio Grande do Sul; Proposta classificada em 1º Lugar: Item 03: Aline Martins da Silva, R\$ 128.500,00; Demais itens não receberam propostas. Comissão Permanente de Alienação

#### CONCORRÊNCIA Nº 35/2012

Processo: 7251.0077/2012; Objeto: Venda de Imóveis de propriedade da EMGEA, situados no Rio Grande do Sul; Propostas classificadas em 1º Lugar: Item 04: Victor Braga de Fraga, R\$ 27.250,00; Demais itens não receberam proposta.

#### A COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO

#### GERÊNCIA DE FILIAL DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE CAXIAS DO SUL - RS

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato(s) de Repasse celebrado(s) entre a União Federal, por meio dos Gestores abaixo identificados, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o(s) seguinte(s) contratado(s): MDA/PARAÍ, CNPJ 87.502.886/0001-50; CTR 1001211-40/2012/MDA/CAIXA; Objeto: AQUISICAO DE UM TRATOR AGRICOLA Programa: PRONAT - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS; Valor: R\$ 157.000,00; Dos recursos: R\$ 147.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 202989910001, NE 2012NE800405 de 11/12/2012, e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Dari Luiz Reichert e Lauriano Artico.

MDA/PARAÍ, CNPJ 87.502.886/0001-50; CTR 1001322-95/2012/MDA/CAIXA; Objeto: AQUISICAO DE UM CAMINHÃO TRUK COM CACAMBA BASCULANTE de 12M3 Programa: PRONAT - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS - AFEM; Valor: R\$ 301.000,00; Dos recursos: R\$ 294.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21127202989910001, NE 2012NE800462 de 27/12/2012, e R\$ 7.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2014 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Dari Luiz Reichert e Lauriano Artico.

MCIDADES/PARAÍ, CNPJ 87.502.886/0001-50; CTR 1002389-10/2012/MCIDADES/CAIXA; Objeto: pavimentacao em vias urbana na cidade. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 260.000,00; Dos recursos: R\$ 245.850,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730070, NE 2012NE801622 de 26/12/2012, e R\$ 14.150,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Dari Luiz Reichert e Lauriano Artico.

FNAS/NOVA ARAÇÁ, CNPJ 87.502.902/0001-04; CTR 0400683-29/2012/FNAS/CAIXA; Objeto: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS Programa: FORTALECIMENTO DO - S U A S / ESTRUTURACAO DA SPSP; Valor: R\$ 280.000,00; Dos recursos: R\$ 270.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 550015, Gestão 00001, Programa de Trabalho 0824420372B300001, NE 2012NE800175 de 29/11/2012, e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Dari Luiz Reichert e Aicaro Umberto Ferrari.

MAPA/NOVA ARAÇÁ, CNPJ 87.502.902/0001-04; CTR 1002502-32/2012/MA/CAIXA; Objeto: Aquisicao de Patrulha Mecanizada. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 159.000,00; Dos recursos: R\$ 146.250,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605201486110043, NE 012NE801728 de 26/12/2012, e R\$ 12.750,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2014 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Dari Luiz Reichert e Aicaro Umberto Ferrari.

MAPA/NOVA ARAÇÁ, CNPJ 87.502.902/0001-04; CTR 1003190-01/2012/MA/CAIXA; Objeto: Aquisicao de maquinas e equipamentos. Programa: PRODESA; Valor: R\$ 105.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605201486110043, NE 2012NE801983 de 29/12/2012, e R\$ 7.500,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2014 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Dari Luiz Reichert e Aicaro Umberto Ferrari.

MDA/PICADA CAFÉ, CNPJ 92.871.466/0001-80; CTR 0401347-67/2012/MDA/CAIXA; Objeto: Aquisicao de equipamentos para fortalecimento aos pequenos agricultores da agricultura familiar do nosso municipio. Programa: PRONAT - INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS; Valor: R\$ 106.572,00; Dos recursos: R\$ 100.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21127202989910043, NE 2012NE800288 de 04/12/2012, e R\$ 6.572,00 de contrapartida. Vigência 30/10/2014 - Data e Assinaturas: 28/12/2012 Dari Luiz Reichert e Luciano Klein.

MCIDADES/PICADA CAFÉ, CNPJ 92.871.466/0001-80; CTR 1002180-84/2012/MCIDADES/CAIXA; Objeto: Pavimentar ruas do Bairro Joana e do Loteamento Heylmann, Bairro Picada Holanda. Programa: PLANEJAMENTO URBANO; Valor: R\$ 255.850,00; Dos recursos: R\$ 245.850,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho

5120541D730070, NE 2012NE801482 de 20/12/2012, e R\$ 10.000,00 de contrapartida. Vigência 30/10/2015 - Data e Assinaturas: 28/12/2012 Dari Luiz Reichert e Luciano Klein.

MDA/FLORES DA CUNHA; CNPJ 87.843.819/0001-07; CTR 1003360-19/2012/MDA/CAIXA; Objeto: Aquisicao de uma moto-niveladora. Programa: PRONAT - AFEM - Territórios Rurais - Infra-estrutura e Serviços; Valor: R\$ 620.000,00; Dos recursos: R\$ 520.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 135003, Gestão 00001, Programa de Trabalho 21127202989910001, NE 2012NE800537 de 27/12/2012, e R\$ 100.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2014 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Dari Luiz Reichert e Ernani Heberle.

MTUR/FLORES DA CUNHA; CNPJ 87.843.819/0001-07; CTR 1002578-33/2012/MTUR/CAIXA; Objeto: Pavimentacao Asfáltica e Drenagem de Trecho da Estrada da Lagoa Bella, em FLORES DA CUNHA - RS Programa: TURISMO - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; Valor: R\$ 250.000,00; Dos recursos: R\$ 243.750,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00043, NE 2012NE800939 de 26/12/2012, e R\$ 6.250,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Dari Luiz Reichert e Ernani Heberle.

MAPA/FLORES DA CUNHA; CNPJ 87.843.819/0001-07; CTR 1000402-88/2012/MA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola Programa: PRODESA; Valor: R\$ 199.000,00; Dos recursos: R\$ 195.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605201486110001, NE 2012NE801213 de 06/12/2012, e R\$ 4.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2014 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Dari Luiz Reichert e Ernani Heberle.

MAPA/FLORES DA CUNHA; CNPJ 87.843.819/0001-07; CTR 1000285-98/2012/MA/CAIXA; Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola Programa: PRODESA; Valor: R\$ 190.000,00; Dos recursos: R\$ 97.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605201486110043, NE 2012NE801494 de 07/12/2012, e R\$ 92.500,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2014 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Dari Luiz Reichert e Ernani Heberle.

MTUR/ANTÔNIO PRADO; CNPJ 87.842.233/0001-10; CTR 1000554-05/2012/MTUR/CAIXA; Objeto: Instalação de Placas de Sinalização Turística. Programa: TURISMO - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; Valor: R\$ 285.000,00; Dos recursos: R\$ 277.875,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00043, NE 2012NE800632 de 07/12/2012, e R\$ 7.125,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2014 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Dari Luiz Reichert e Marcos Scopel.

MDA/ANTÔNIO PRADO; CNPJ 87.842.233/0001-10; CTR 1003381-53/2012/MDA/CAIXA; Objeto: Aquisicao de uma minicar-regadeira, uma vassoura hidraulica, uma capinaadeira hidraulica e um sistema de espargidor de agua Programa: PRONAT - APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS EM TERRITÓRIOS RURAIS; Valor: R\$ 135.000,00; Dos recursos: R\$ 100.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho - NE de - e R\$ 35.000,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2014 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Dari Luiz Reichert e Marcos Scopel.

MAPA/SERAFINA CORREIA; CNPJ 88.597.984/0001-80; CTR 1002454-97/2012/MA/CAIXA; Objeto: Eletrificacao Rural - Instalação de 9km e 190m de rede trifásica de energia elétrica em alta e baixa tensão nas Linhas: Porto Alegre total de 3km e 800m; Gramma Neto total de 2km e 890m Programa: PRODESA; Valor: R\$ 300.000,00; Dos recursos: R\$ 292.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20605201486110043, NE 2012NE801776 de 26/12/2012, e R\$ 7.500,00 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Dari Luiz Reichert e Ademir Antônio Presotto.

MTUR/CANELA; CNPJ 88.585.518/0001-85; CTR 1000694-67/2012/MTUR/CAIXA; Objeto: PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ LUIS CORRÊA PINTO - 1ª ETAPA Programa: TURISMO - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; Valor: R\$ 680.000,00; Dos recursos: R\$ 665.000,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2012NE800664 de 07/12/2012, e R\$ 15.000,00 de contrapartida. Vigência 30/10/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Dari Luiz Reichert e Constantino Orsolin.

MTUR/CANELA; CNPJ 88.585.518/0001-85; CTR 1000726-65/2012/MTUR/CAIXA; Objeto: PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DE TRECHO DA ESTRADA CANELA-LINHA SÃO JOÃO - 2ª ETAPA Programa: TURISMO - APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA; Valor: R\$ 1.492.346,94; Dos recursos: R\$ 1.462.500,00 correrão à conta da União no exercício de 2012, UG 540007, Gestão 00001, Programa de Trabalho 23695207610V00001, NE 2012NE800664 de 07/12/2012, e R\$ 29.846,94 de contrapartida. Vigência 30/11/2015 - Data e Assinaturas: 31/12/2012 Dari Luiz Reichert e Constantino Orsolin.